



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

DECISÃO SJGO-DIREF 9/2022

Trata-se de sugestão apresentada pelo Diretor do Nucgp (id 16666796), no sentido de que seja afastada a previsão contida no item IV, subitem 5, do Edital (16024909) relativo à **26ª SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO – JUSTIÇA FEDERAL – GOIANIA - GO**, cujo conteúdo é o seguinte: "5. Todos os candidatos deverão responder a questão discursiva, mas será corrigida apenas a dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) das questões objetivas; ou seja, acerto mínimo de 25 (vinte e cinco) questões.

Pleiteia a unidade de recursos humanos seja autorizada a correção da questão subjetiva de todas as provas, com exceção daquelas cuja questão discursiva tenha sido entregue em branco, com base nos seguintes argumentos:

"a) O objetivo do estágio, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº CF-RES-208/ 2012, art. 2º "Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho cujo objetivo é propiciar ao estudante que esteja frequentando curso vinculado ao ensino público e particular, oficial e reconhecido a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural";

b) A quantidade de candidatos inscritos processo seletivo em tela, comparado aos processos seletivos anteriores, foi o que contou com o menor número, apesar de ampla divulgação junto às instituições de ensino, redes sociais e imprensa local, de acordo com o demonstrativo na Ata de aplicação das provas 16553437;

c) O índice de abstenção foi bem expressivo, em torno de 60%, considerando o total de 392 inscritos, sendo que somente 97 compareceram para fazer as provas;

d) Assim, presume-se que a correção das provas somente dos candidatos que alcançaram 50% (cinquenta por cento) das questões objetivas poderá ensejar baixo número de aprovados, não atendendo às expectativas da administração e, conseqüentemente, a necessidade de realização de novo certame num curto prazo de 6 (seis) meses, tendo vista que a estimativa de vagas em rotatividade na seccional de Goiânia é 69 (sessenta e nove) para área de direito".

Efetivamente, os motivos expostos na solicitação são razoáveis, merecendo acolhida.

Acrescento que a previsão de correção da questão subjetiva apenas dos candidatos que obtivessem pontuação equivalente a 50% nas questões objetivas é meramente operacional, com vistas a evitar a correção de número grande de provas, partindo-se da premissa de que haveria quantidade maior de inscritos e, também, de candidatos aprovados na prova objetiva.

A ampliação do leque de candidatos cuja questão discursiva será corrigida não implica em qualquer prejuízo a candidatos, mostrando-se, por seu turno, condizente com os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Importa destacar, por fim, que os magistrados que compõem a comissão examinadora do concurso, aos quais compete a correção da questão subjetiva, consultados por mim, concordaram com proposta ora examinada.

Assentadas essas premissas, **acolho a sugestão apresentada** e determino a correção da questão subjetiva de todas as provas.

Estará eliminado do certame o candidato que não tiver respondido à questão discursiva, em conformidade com o previsto no item IV, 6, do Edital.

Ao Nucgp/Semad para ciência e adoção das providências decorrentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo**, **Diretor do Foro**, em 05/10/2022, às 15:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16676505** e o código CRC **E99D6DC9**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0003854-06.2022.4.01.8006

16676505v12